



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853 2916
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

LEI N° 3.740/2021

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.305/16 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Campos Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.305/16, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde de humana e animais no âmbito do Município de Campos Gerais – MG”.

Art. 2º - Fica revogado o §1º, do artigo 1º da Lei nº 3.305/16.

Art. 3º - O parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 3.305/16, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**§2º** - Para efeitos do disposto no caput deste artigo são considerados fogos e artifício e artefatos pirotécnicos, capazes de produzir danos à saúde humana e dos animais, os seguintes:

- a) Os chamados “post-a-feu”, “morteirinhos de jardim”, serpentes voadoras ou similares;
- b) Os morteiros com tubos de ferro.
- c) Os que produzem efeitos sonoros.
- d) Os foguetes no geral, com ou sem bomba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853 2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

e) Excluem da proibição contida no artigo primeiro, os fogos de vista com ou sem apenas um estampido, os fogos de estampidos e ruídos leves, bem como os chamados “calda de cometa”, com efeitos apenas de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro, ou tiro único”;

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei nº 3.305/16, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º** - A proibição a que se refere o art. 1º se aplica a manifestações, reuniões e eventos culturais incluídos, ou não, no calendário oficial do Município, ou seja, fica proibida a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, em todo o âmbito do município de Campos Gerais/MG, que causem danos à saúde humana e animais, devidamente qualificados nesta Lei, sendo irrelevante o local de soltura”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 23 de dezembro de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal